

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006**

*Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA Nº.**

Acrescente-se ao artigo 9º a seguinte redação do parágrafo 1º, art. 3º, da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998:

“§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de terceiro grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.”

### **JUSTIFICATIVA**

O estabelecimento de critérios para o ingresso, com a exigência de curso superior completo em nível de graduação, se faz necessário para uma melhor seleção de pessoal, tanto na área de conhecimento como na área de experiência pessoal, além de que o quadro atual da Polícia Rodoviária Federal é composto por mais de oitenta por cento do seu efetivo portador de diploma de nível superior.

Sala das Sessões, em julho de 2.006.